



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.610/2001

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, 2º grau e supletivo, num total de no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes estagiários.

**Art. 2º** - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, Lei Municipal n.º 1359/97 de 25 de fevereiro de 1997 e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

**Art. 3º** - Para caracterização e definição do estágio é necessário o seguinte:

- I.** *Termo de convênio entre a Instituição de Ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de trabalho, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;*
- II.** *Termo de compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da Instituição de Ensino.*

**Art. 4º** - O Município, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor mensal obedecerá a seguinte tabela:

**GRADUAÇÃO:**

- Curso de ensino de 2º grau regular ou supletivo\_R\$ 180,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Curso superior \_\_\_\_\_ R\$ 280,00

**Parágrafo Único:** A taxa de administração será limitada à no máximo 20% (vinte por cento).

*Art. 4º - O Município, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor mensal obedecerá a seguinte tabela:*

**GRADUAÇÃO:**

- Curso de ensino médio regular ou supletivo \_\_\_\_\_ R\$ 200,00
- Curso superior \_\_\_\_\_ R\$ 300,00

*Parágrafo Único:* A taxa de administração será limitada à no máximo 20% (vinte por cento)

*Parágrafo Segundo:* O valor da bolsa-auxílio conforme constante na tabela do Art. 4º, será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices do aumento do Piso Salarial Nacional, dessa forma evitando-se que o menor valor fique abaixo de 01 (um) salário mínimo mensal, bem como repor perdas para os Estagiários de Nível Superior.

*Alterado Lei 1720/2002*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que forem vinculados os estagiários.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de Fevereiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração